



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Roosevelt Vilela)

Requer informações  
ao Senhor Secretário de Estado de  
Saúde do Distrito Federal sobre  
transferência de profissionais de  
saúde da Policlínica do Núcleo  
Bandeirante

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Considerando que chegou ao conhecimento deste parlamentar que **profissionais de saúde, servidores efetivos, sobretudo técnicos em enfermagem**, seriam transferidos de lotação, remanejados da Policlínica do Núcleo Bandeirante. Como se sabe, essa unidade atua, no âmbito do SUS, no essencial serviço de atenção secundária à saúde;

Considerando que, a **atenção secundária** é formada pelos serviços especializados em nível ambulatorial e hospitalar, com densidade tecnológica intermediária entre a **atenção primária** e a **terciária**. Dessa forma, responsáveis pelos procedimentos de média complexidade. No caso específico da Policlínica do Núcleo Bandeirante, atuam diretamente com pacientes com doenças crônicas, sobretudo tratamento de câncer, reumatologia, nefrologia, dentro outros;

Considerando que a Policlínica do Núcleo Bandeirante atende pacientes de todo o Distrito Federal, porquanto, não só a população local poderia ser eventualmente afetada, mas sim a população do DF inteiro. Inclusive, é salutar frisar que a unidade também tem trabalhado no enfrentamento ao Coronavírus, sendo assim, injustificada qualquer movimentação com esse desígnio subjacente.

Considerando que, se se confirmada a transferência citada, naturalmente, a Policlínica do Núcleo Bandeiras careceria de um longo e complexo período de readequações, prejudicando, em demasia, os pacientes que estão em tratamento continuado, se assim não o fosse.

Nos termos do art. 40 do Regimento Interno, solicito que seja enviado à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Requerimento de informações sobre transferência de profissionais de saúde da Policlínica do Núcleo Bandeirante, em especial para esclarecer:

1 - Haverá o remanejamento de profissionais de saúde, em especial de técnicos em enfermagem, da Policlínica do Núcleo Bandeirantes;

2 - Em se confirmando a intenção de transferência, houve um efetivo estudo sobre o impacto que a referida ação poderia representar na saúde dos pacientes que estão em tratamento continuado?

3- Quais profissionais assumirão a atividade, dado que, como exposto, não podem ser interrompidas?

4 - Se houver processo administrativo sobre o noticiado, favor encaminhar cópia integral a este Gabinete.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal prescreve em seu art. 60, XVI e XXXIII, que compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Como mister primordial do parlamentar, o ato de fiscalizar não pode ser tolhido de nenhuma forma, sob pena de se ter violado o princípio dos freios e contrapesos, resguardado pela Constituição Federal do Brasil.

Nesse sentido, o mandato do parlamentar necessita ter o devido conhecimento das ações realizadas no âmbito do Poder Executivo, bem como dos recursos que são despendidos pelo Estado, recursos esses oriundos dos tributos pagos pelos contribuintes.

Assim, é de suma importância o acompanhamento e fiscalização do funcionamento dos órgãos e entidades da Secretaria de Saúde. Em especial, a Policlínica do Núcleo Bandeirante, notoriamente, pois é já muito bem estruturada na rede, recebendo, diariamente, pacientes advindos da atenção primária, encaminhados pela Unidade Básica de saúde do Núcleo Bandeirante, que está ao lado. Posto isso, é vital enfatizar que a dinâmica de funcionamento entre as escalas de complexidades, no Núcleo Bandeirantes, opera-se de forma a garantir a efetividade àqueles que tanto necessitam. Como exemplo, recebe pacientes com suspeitas câncer, assim como outras comorbidades que demandam a devida atenção.

Por fim, há que se ressaltar que o presente requerimento tem o legítimo interesse público de obter informações acerca do cuidado e zelo dispensado aos pacientes em tratamentos crônicos, como o de câncer, os quais não podem sofrer eventuais interrupções casuísticas.

Brasília, 14 de agosto de 2020

**ROOSEVELT VILELA**

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, Deputado(a) Distrital, em 14/08/2020, às 09:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0178939** Código CRC: **FC74A92D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8142  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br](mailto:dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br)



PROPOSIÇÃO - RQ 1713/2020

LIDO EM: 18/08/2020

Brasília, 18 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 18/08/2020, às 16:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0182011** Código CRC: **7AE36CFE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00027030/2020-97

0182011v2



## DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 20/08/2020, às 15:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0182012 Código CRC: 6D8B14A0.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00027030/2020-97

0182012v2